



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

LEI Nº 38/2013

10.07.2013

Autoriza a concessão administrativa de uso de bem público que menciona e dá outras providências.

ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, com o **Clube de Mães da Comunidade da Linha Azzolini**, mediante Termo de Concessão de Uso, de 01 (uma) agroindústria, situada na parte que foi desmembrada e posteriormente doada à municipalidade do lote 07-B (sete-B) da gleba n.º 12-BA (doze BA), da planta geral do Município de Salgado Filho-Pr, o qual encontra-se registrado sob a matrícula n.º 3.559, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão, Estado do Paraná.

Art. 2º. O prazo de concessão será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atenda o interesse público e que não haja interessado em instalar agroindústria naquela localidade, ocasião que acarreta a imediata revogação da concessão mencionada no artigo anterior.

Art. 3º É expressamente vedado à Concessionária alienar, oferecer em garantia de financiamentos ou aquisições e, ainda permutar ou sublocar a área objeto da concessão, independentemente de edificações que venha executar sobre o imóvel, que passarão integrar o patrimônio público para todos os fins.

Art. 4º A Concessionária, responderá civil e criminalmente pelas perdas e danos que causar em decorrência da Concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 5º. Constará do respectivo Termo de Cessão de Uso, o compromisso da Concessionária de desocupar o imóvel para fins de instalação de agroindústria na forma do artigo segundo.

Art. 6º. No caso de revogação da concessão, a concessionária deverá restituir ao Poder Público Municipal, o bem concedido em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

Art. 7º. A revogação desta concessão não importa em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data: 17 10 7 2013

Edição Nº 765

Jornal: Tribuna

F. 9A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2013.

ALBERTO ARISI

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data: 11 / 07 / 2013

Edição Nº 765

Jornal: TRIBUNA

PAG: 9A